

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal do Concelho de Figueira de
Castelo Rodrigo, realizada no dia vinte e
quatro de julho de dois mil e vinte.**

----- Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, pelas quinze horas e vinte minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara, Henrique Manuel Ferreira da Silva e Carlos Manuel Martins Condesso, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária. -----

-----Não estiveram presentes os Srs. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara e Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vereador Efetivo, por se encontrarem de férias, sendo esta reunião presidida pelo Sr. Vice-Presidente, Nelson Rebolho Bolota-----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

-----**Período de antes da Ordem do Dia;**-----

-----**Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões de Câmara**-----

-----Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 24 de junho de 2020; -----

-----Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 09 de julho de 2020; -----

-----**Ordem do Dia:**-----

-----**Propostas:**-----

-----**PROPOSTA N.º 457/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Alteração à minuta do Acordo de Parceria celebrado entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fundação Côa Parque, com vista à integração da Plataforma de Ciência Aberta no Circuito Ciência Viva do Vale do Côa;- -----

-----**PROPOSTA N.º 458/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – 11ª alteração ao Orçamento da Despesa de 2020 e 11ª alteração às Grandes Opções do Plano - G. O. P. - (P. P. I. - Plano Plurianual de Investimentos e A. M. R. - Atividades Mais Relevantes) 2020 - para ratificação;

----- **PROPOSTA N.º 459/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Aditamento à Cláusula Segunda do Contrato de Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Misericórdia do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;

----- **PROPOSTA N.º 460/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Prolongamento de prazo para o pagamento de faturas de água – Ratificação de despacho. -----

----- **Outros Assuntos** -----

----- **Período de antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Vice-presidente deu início à reunião de Câmara dando as boas vindas a todos os presentes, justificando as ausências do Sr. Presidente da Câmara, Paulo Langrouva e do Sr. Vereador Alfeu Nascimento, por se encontrarem no gozo de férias. -----

----- Informa o Sr. Vice-Presidente que foi retomada na passada quinta-feira, a feira quinzenal, que já começa a decorrer com maior normalidade, dentro das normas da DGS e deseja que assim continue no futuro. -----

----- O Sr. Vice-Presidente parabeniza o Sr. Vereador Carlos Condesso pela eleição de Presidente da Distrital do PSD da Guarda. -----

----- Usou da palavra o Sr. Carlos Condesso, cumprimentando todos os presentes e agradecendo os parabéns que lhe foram endereçados pela eleição de Presidente da Distrital do PSD da Guarda, referindo que é um Figueirense, acima de tudo, a ocupar um cargo de relevo no distrito. -----

----- O Sr. Vereador Carlos Condesso questiona o executivo sobre o procedimento concursal para admissão de um Veterinário Municipal, pois constou-se-lhe que o concurso tinha sido cancelado e os opositores do referido concurso não foram informados sobre o motivo do cancelamento. -----

----- O Sr. Vereador Carlos Condesso comunica que receberam uma missiva do Núcleo Sportinguista de Figueira de Castelo Rodrigo onde solicitavam um apoio financeiro à Câmara Municipal, e queria saber em que fase se encontra o referido pedido, pedindo que seja dado igual tratamento a todas as associações, independentemente da sua natureza. -----

----- Mais comunica o Sr. Vereador Carlos Condesso que receberam uma queixa de uma lixeira a céu aberto, onde estão depositados alguns resíduos, no terreno ao lado do cemitério, vulgarmente conhecido por Alagoas. Questiona se aquele terreno é da Câmara e quem deposita aquele lixo, se é a Câmara ou se são munícipes, pois os moradores dos lotes mais próximos queixam-se da existência de roedores e insetos, sendo uma questão de salubridade pública e sendo um local de uma poluição que já não é adequada aos nossos tempos. Se a Câmara for responsável terá que se tentar resolver o problema. Já há uns anos atrás, tinha o Sr.

Vereador pelouros nesta Câmara, tiveram o mesmo problema, tendo sido multados pela GNR do ambiente, atual SEPNA.-----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Henrique Silva felicitando também o Sr. Vereador Carlos Condesso pela eleição de Presidente da Distrital do PSD da Guarda.-----

-----Relativamente à lixeira, o Sr. Vereador Henrique Silva comunica que quando se teve conhecimento, foi alertada a Sr. Arquiteta Helena, Chefe de Divisão do Departamento de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo desta Câmara, para se inteirar da razão da origem da lixeira, se eram resíduos e desperdícios da Câmara pois parece que havia restos de corte de jardinagem. Terá que se arranjar forma de vedar o espaço.-----

-----Quanto ao apoio financeiro, o Sr. Vereador Henrique Silva salienta que será dado tratamento igual a todas as associações. -----

-----O Sr. Vice-Presidente comunica que não tem conhecimento do pedido de apoio do Núcleo Sportinguista, mas que se irá inteirar sobre o ponto de situação. Quanto ao procedimento concursal para o lugar de veterinário, o Sr. Presidente posteriormente informará os Senhores Vereadores em que fase se encontra. -----

-----Quanto à lixeira, o Sr. Vice-Presidente comunica que o Município já havia colocado terra naquele espaço, a fim de nivelar o terreno. Posteriormente começaram a ser depositados resíduos por estranhos, mas o Município já tem uma rede para vedarem o espaço para que esta situação seja sanada, tendo já começado a retirar alguns resíduos. -----

-----**Ordem do Dia:**-----

-----**Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões de Câmara**-----

-----Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 24 de junho de 2020; -----

-----Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 09 de julho de 2020; -----

----- A Câmara depois de analisar as presentes atas, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**PROPOSTA N.º 457/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Alteração à minuta do Acordo de Parceria celebrado entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fundação Cõa Parque, com vista à integração da Plataforma de Ciência Aberta no Circuito Ciência Viva do Vale do Cõa;- -----

-----Considerando -----

-----O Acordo de Parceria entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fundação Cõa Parque, com vista à integração do Palácio de Cristóvão de Moura no Circuito Ciência Viva

do Vale do Côa, cuja minuta foi aprovada pelo órgão executivo em reunião ordinária de 5 de fevereiro de 2020;-----

----- Que após a referida aprovação, e por acordo entre as partes, decidiu-se pela integração da Plataforma de Ciência Aberta no referido Circuito, o que se compreende atenta a missão deste centro da rede internacional Open Science Hub; -----

----- Assim, atentos os fundamentos que basearam a integração do Palácio de Cristóvão de Moura no Circuito, julga-se pertinente a integração da Plataforma de Ciência Aberta no mesmo e no Acordo de Parceria em causa; -----

----- **Proponho, assim, ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da minuta do Acordo de Parceria anexo à presente proposta, com vista à integração da Plataforma de Ciência Aberta no Circuito Ciência Viva do Vale do Côa, alterando o Acordo anteriormente aprovado, bem como conceder autorização, ao Presidente da Câmara Municipal, para assinatura do mesmo.**-----

----- ACORDO DE PARCERIA -----

----- COM A REDE DE CENTROS CIÊNCIA VIVA -----

----- *Considerando que,*-----

----- A Rede de Centros Ciência Viva, a que pertence o Museu do Côa, promove a região do Vale do Côa como destino para visita e proporciona aos seus visitantes momentos de conhecimento, juntando a ciência e a cultura ao lazer; -----

----- 1. A promoção da cultura científica e tecnológica é uma condição de crescimento e inovação, indispensável ao desenvolvimento das sociedades modernas e ao bem-estar dos cidadãos, tendo a Ciência Viva assumido ao longo dos anos um papel de reconhecida relevância, no que diz respeito à promoção da educação e da cultura científica e tecnológica na sociedade portuguesa; -----

----- 2. A Ciência Viva tem como objetivo a promoção da educação científica e tecnológica na sociedade portuguesa, com especial ênfase nas camadas mais jovens e na população escolar dos ensinos básicos e secundário e está empenhada em sensibilizar o seu público-alvo para o empreendedorismo e para a valorização dos produtos e marcas nacionais; -----

----- 3. A Ciência Viva é a entidade promotora da Rede de Centros Ciência Viva como espaços interativos de divulgação científica e tecnológica distribuídos pelo território nacional, funcionando como plataformas de desenvolvimento regional – científico, cultural e económico – através da dinamização dos atores regionais mais ativos nestas áreas;-----

----- 4. O Museu do Côa enquanto membro da Rede de Centros Ciência Viva pretende associar-se ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo na promoção do Palácio Cristóvão de

Moura na Aldeia Histórica de Portugal de Castelo Rodrigo e da Plataforma de Ciência Aberta através da sua integração no Circuito Ciência Viva do Vale do Côa; -----

-----É celebrado o presente acordo entre -----

-----A **Fundação Côa Parque**, fundação pública de direito privado, pessoa coletiva nº 510 058 086, com sede na Rua do Museu, s/n, 5150-620 Vila Nova de Foz Côa, aqui representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Bruno Navarro, com poderes para o ato adiante designada por Primeira Outorgante;-----

-----e -----

-----O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de interesse público, n.º 505987449, com sede no Largo Dr. Vilhena nº 1, 6440-100 Figueira Castelo Rodrigo, aqui representado pelo Presidente do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Paulo José Gomes Langrouva, com poderes para o ato adiante designado por Segunda Outorgante;-----

-----que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

-----**Cláusula Primeira** -----

----- (Objeto) -----

-----Através do presente acordo o Segundo Outorgante compromete-se a conceder entrada gratuita nas visitas ao Palácio Cristóvão de Moura e na exposição da Plataforma de Ciência Aberta, bem como a conceder um desconto de 1,00€ nas oficinas da mesma Plataforma, aos portadores do cartão dos Circuitos Ciência Viva que o apresentem na bilheteira. Estão incluídos todos os beneficiários do cartão (máximo de dois adultos ou um casal e respetivos filhos, até aos 17 anos, bem como filhos entre os 18 e os 25 anos se abrangidos como beneficiários do cartão).

-----**Cláusula Segunda** -----

----- (Benefícios) -----

-----No que se refere aos benefícios apresentados na Cláusula Primeira, a aplicação dos mesmos processar-se-á mediante a apresentação do cartão dos Circuitos Ciência Viva pelos seus beneficiários.-----

-----**Cláusula Terceira** -----

----- (Contrapartidas para o Segundo Outorgante) -----

-----O Palácio Cristóvão de Moura e a Plataforma de Ciência Aberta serão apresentados nos suportes de conteúdo dos Circuitos Ciência Viva – Guia em papel, site e aplicação para mobile – com um texto de apresentação, benefícios acordados e contactos pertinentes. -----

-----**Cláusula Quarta** -----

----- (Compromissos de divulgação do Segundo Outorgante) -----

-----1. As entidades referidas na Cláusula Primeira deverão exibir no seu espaço um dístico, fornecido pela Ciência Viva, a divulgar que fazem parte dos Circuitos Ciência Viva.-----

----- 2. As entidades referidas na Cláusula Primeira deverão disponibilizar no seu espaço um folheto de divulgação do projeto, fornecido pela Ciência Viva.-----

----- **Cláusula Quinta**-----

----- (Sigilo) -----

----- A Ciência Viva e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo garantem o sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com as suas atividades. -----

----- **Cláusula Sexta**-----

----- (Casos fortuitos ou de força maior)-----

----- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no protocolo. -----

----- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.

----- **Cláusula Sétima**-----

----- (Acompanhamento e fiscalização) -----

----- O acompanhamento e a avaliação do cumprimento do presente Protocolo serão assumidos conjuntamente pelas duas partes, cabendo a cada uma delas a designação do respetivo representante para o desempenho desta tarefa.-----

----- **Cláusula Oitava**-----

----- (Alteração ou revisão do acordo) -----

----- Qualquer alteração ou revisão ao presente acordo deverá ser reduzida a escrito e assinada por ambos os outorgantes.-----

----- **Cláusula Nona**-----

----- (Denúncia)-----

----- O presente acordo pode ser denunciado por qualquer um dos outorgantes, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, expedida com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao tempo do prazo da sua vigência ou renovação, sem que nenhum dos outorgantes se constitua na obrigação de indemnizar o outro. -----

----- **Cláusula Décima** -----

----- (Prazo de Vigência) -----

----- O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais períodos se não for denunciado por qualquer uma das partes nos termos da cláusula anterior. -----

----- **Cláusula Décima Primeira**-----

----- (Disposições finais)-----

-----As dúvidas e omissões serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, devidamente reduzidas a escrito sob forma de adenda.-----

-----Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes Outorgantes, vão elas assinar o presente acordo, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.-----

-----Vila Nova de Foz Côa, __ de _____ de 2020-----

-----Pela Fundação Côa Parque-----

-----Bruno Navarro-----

----- (Presidente do Conselho de Administração) -----

-----Pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo-----

-----Paulo José Gomes Langrouva -----

----- (Presidente do Município) -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**PROPOSTA N.º 458/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – 11ª alteração ao Orçamento da Despesa de 2020 e 11ª alteração às Grandes Opções do Plano - G. O. P. - (P. P. I. - Plano Plurianual de Investimentos e A. M. R. - Atividades Mais Relevantes) 2020 - para ratificação;

-----Considerando o conteúdo dos documentos anexos à presente proposta, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido;-----

-----Proponho, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que sejam aprovadas as alterações acima referenciadas.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por maioria de votos dos membros presentes, com a abstenção do Sr. Vereador Carlos Condesso. ----

-----**PROPOSTA N.º 459/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Aditamento à Cláusula Segunda do Contrato de Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Misericórdia do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;

-----Considerando -----

-----A minuta do Contrato de Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Misericórdia do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 2 de maio de 2019, sob a Proposta n.º 263/2019-PCM/Mandato 2017-2021; -----

----- O conteúdo do ofício remetido pela Misericórdia do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo onde se solicita, “na defesa dos superiores interesses” da Instituição, a inserção do número 4 nos seguintes termos: -----

----- **“4. O local arrendado destina-se a aí ser instalada uma unidade de saúde, não lhe podendo ser dado qualquer outro fim e, nomeadamente, outro que concorra com qualquer das atuais ofertas sociais da Primeira Outorgante”;**-----

----- Não sendo intenção do Município dar outro fim ao imóvel do que já fora acordado e que fundamentou a decisão de celebração do arrendamento do mesmo, entende-se que se deva dar provimento ao solicitado, aditando, à Cláusula Segunda do Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Misericórdia do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, o número 4 nos termos propostos por esta Instituição.-----

----- **Assim, propõe-se ao ilustre órgão executivo, ao abrigo da atribuição conferida ao Município no domínio da saúde pela alínea g) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da competência conferida a este órgão pela alínea dd) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma, a aprovação do aditamento do n.º 4 à Cláusula Segunda do Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Misericórdia do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, cuja minuta foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 2 de maio de 2019, sob a Proposta n.º 263/2019-PCM/Mandato 2017-2021, nos termos acima expostos.**-----

-----CONTRATO DE ARRENDAMENTO-----

----- **Entre:**-----

----- A **Misericórdia do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva n.º 501 163 190, com sede na Rua Pedro Jacques de Magalhães, n.º 34, 6440-112 Figueira de Castelo Rodrigo, aqui representada por Judite Araújo da Silva, na qualidade de Provedora, adiante designada por **Primeira Outorgante ou Senhoria**;-----

----- **e**-----

----- O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, NIPC 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo José Gomes Langrouva, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Segundo Outorgante ou Arrendatário**;-----

----- Considerando que-----

----- a) A Primeira Outorgante é dona e legítima proprietária do prédio urbano sito na Avenida Heróis de Castelo Rodrigo, freguesia e concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, descrito na

Conservatória do Registo Predial de Figueira de Castelo Rodrigo sob o número 16.033, daquela freguesia, inscrito na respetiva matriz urbana sob o número 841; -----

-----b) Após análise, pelo Segundo Outorgante, da adequabilidade do imóvel acima referido ao fim a que se destina – instalação de unidades de saúde que permitam suprir carências verificadas no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo - e o mesmo foi considerado satisfatório;

-----É livremente e de boa-fé celebrada e reduzido a escrito, o presente Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

-----**Cláusula Primeira**-----

-----**(Prédio)**-----

-----A Primeira Outorgante é dona e legítima proprietária do prédio urbano sito na Avenida Heróis de Castelo Rodrigo, freguesia e concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Figueira de Castelo Rodrigo sob o número 16.033 daquela freguesia, inscrito na respetiva matriz urbana sob o número 841. -----

-----**Cláusula Segunda**-----

-----**(Objeto)**-----

-----1. Pelo presente contrato a Primeira Outorgante dá de arrendamento ao Segundo Outorgante, que aceita, a casa de altos e baixos e terreno anexo, cfr. descrição da Caderneta Predial Urbana, que se anexa e que do presente contrato faz parte integrante. -----

-----2. O Segundo Outorgante aceita o locado no estado em que se encontra e reconhece, expressamente, que o mesmo não enferma de vício que o desvalorize ou impeça a realização cabal do fim a que se destina.-----

-----3. O Segundo Outorgante assume a obrigação de cumprir as regras de segurança do prédio e dos seus utentes, respeitando a legislação e todas as exigências técnicas aplicáveis à segurança, nomeadamente, instalações técnicas, sistemas e equipamentos contra incêndio.

-----4. O local arrendado destina-se a aí ser instalada uma unidade de saúde, não lhe podendo ser dado qualquer outro fim e, nomeadamente, outro que concorra com qualquer das atuais ofertas sociais da Primeira Outorgante. -----

-----**Cláusula Terceira**-----

-----**(Duração do contrato)**-----

-----1. O presente contrato de arrendamento é celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, renovando-se por iguais períodos, quando não seja efetivada, por qualquer das partes, a oposição à renovação, nos termos previstos na Cláusula Quinta do presente contrato.-----

-----2. As partes acordam de forma expressa e irrevogável que o presente contrato de arrendamento não habitacional é celebrado ao abrigo da liberdade contratual prevista no artigo 1110º do Código Civil, reconhecendo que este será o regime aplicável ao contrato, não

podendo o prazo estabelecido ser entendido ou invocado como a fixação de um prazo certo ou de aplicação a este contrato do regime dos contratos de duração indeterminada, nos termos dos artigos 1095º e seguintes e 1099º e seguintes do Código Civil. -----

----- 3. Findo o prazo estabelecido no n.º 1, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar o locado à Primeira Outorgante, no estado em que o recebeu, pagando as reparações que para o efeito forem necessárias, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

----- **Cláusula Quarta** -----

----- **(Renda)** -----

----- 1. A renda anual, por acordo das partes, será de 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros), paga, pelo Segundo Outorgante em regime de duodécimos de 600,00 € (seiscentos euros) no primeiro dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que diga respeito, devendo ser paga até ao oitavo dia de cada mês. -----

----- 2. A renda será paga por depósito ou transferência bancária para o IBAN PT50.0033.0000.00099070951.05, do Banco Millennium BCP. -----

----- 3. A renda estipulada ficará sujeita ao regime de atualizações anuais previsto no artigo 1077º do Código Civil.-----

----- **Cláusula Quinta**-----

----- **(Oposição à renovação e denúncia)**-----

----- 1. Os outorgantes só podem opor-se à renovação do presente contrato para o seu termo, mediante comunicação escrita, registada e sob aviso de receção, a enviar à contraparte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias. -----

----- 2. As partes obrigam-se, expressamente, a cumprir o prazo inicial, não sendo possível denunciar o contrato para momentos intermédios, acordando que qualquer comunicação de denúncia efetuada em momento intermédio por qualquer uma das partes apenas produzirá efeitos para o termo do prazo. -----

----- 3. A oposição à renovação do presente contrato, nos termos fixados na presente Cláusula, não confere à outra o direito a qualquer compensação. -----

----- 4. A oposição à renovação considera-se eficaz logo que a carta enviada sob aviso de receção haja sido remetida para a morada constante do presente contrato em condições de ser recebida pelo destinatário. -----

----- 5. Findo o prazo inicial do contrato, qualquer uma das partes pode denunciar o contrato, conquanto o comunique à contraparte, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data que pretende produzir efeitos. -----

----- **Cláusula Sexta**-----

----- **(Encargos e despesas)**-----

-----É da exclusiva responsabilidade do Arrendatário a celebração dos contratos de fornecimento de serviços públicos essenciais, designadamente, água, eletricidade, gás, telefone, internet e televisão por cabo, bem como todas as despesas relacionadas com o fornecimento daqueles serviços, bem como eventuais taxas, contribuições e alugueres cobrados pelos respetivos fornecedores, resultantes da utilização daqueles serviços no imóvel arrendado, relativas ao período de vigência deste contrato. -----

-----**Cláusula Sétima**-----

-----**(Obras)**-----

-----1. São da conta e responsabilidade do Segundo Outorgante as obras de manutenção e conservação ordinária do interior do locado e das suas instalações técnicas.-----

-----2. São da responsabilidade da Primeira Outorgante as obras de conservação extraordinárias ou de reparação estrutural ou infraestrutural do prédio e das respetivas instalações técnicas, sempre que estas se encontrem em estado de obsolescência, bem como aquelas que sejam impostas por Lei, Regulamento ou ordem administrativa. -----

-----3. São, ainda, da responsabilidade e conta do Segundo Outorgante, as obras de adaptação de espaços, as quais devem ser, previamente, comunicadas e autorizadas pela primeira Outorgante. -----

-----4. As obras referidas no número anterior não podem alterar elementos estruturais do locado, a não ser que o Segundo Outorgante obtenha, para o efeito, autorização prévia e expressa da Primeira Outorgante. -----

-----5. O Segundo Outorgante deverá entregar à Primeira Outorgante as telas finais de todas as obras realizadas no prédio nos termos da presente Cláusula.-----

-----6. Todas as obras e benfeitorias que venham a ser realizadas no locado pelo Segundo Outorgante, quando não possam ser levantadas, ficarão a fazer parte integrante do mesmo, sem que seja devida qualquer indemnização ou compensação. -----

-----7. No termo do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar à Primeira Outorgante ou a quem esta venha a indicar, as chaves do local a fim que esta possa verificar o seu estado de conservação e funcionamento. -----

-----8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante compromete-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da outorga do presente contrato, a fornecer a identificação e o contacto da pessoa responsável pelo prédio, para efetuar com os representantes da Primeira Outorgante, o acompanhamento periódico da manutenção e conservação do prédio. -----

-----**Cláusula Oitava**-----

-----**(Casos fortuitos ou de força maior)**-----

----- Em caso de incêndio, inundação, sismo ou quaisquer outros fenómenos naturais, bem como alterações de ordem pública que destruam ou inutilizem total ou parcialmente o local arrendado, o presente contrato caducará automaticamente. -----

----- **Cláusula nona** -----

----- **(Acesso)** -----

----- 1. O Segundo Outorgante obriga-se a permitir à Primeira Outorgante o acesso ao locado por si ou por pessoa para o efeito credenciada, desde que notificada com antecedência não inferior a 48 horas. -----

----- 2. O Segundo Outorgante obriga-se a permitir à Primeira Outorgante ou a quem por si credenciado, o acesso ao locado para efeitos do disposto na parte final do n.º 7 da Cláusula Sétima. -----

----- **Cláusula Décima** -----

----- **(Comunicações)** -----

----- 1. Todas as notificações necessárias serão feitas para os domicílios convencionados dos Outorgantes. -----

----- 2. A comunicação de nova morada deverá ser sempre efetuada por carta registada com aviso de receção. -----

----- **Cláusula Décima Primeira** -----

----- **(Foro)** -----

----- 1. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente Contrato é competente, por acordo entre os Outorgantes, o foro da Comarca da Guarda – Instância Local de Figueira de Castelo Rodrigo, com expressa renúncia de qualquer outro.

----- 2. As situações não previstas no presente Contrato serão reguladas pelas disposições legais em vigor. -----

----- 3. Os Outorgantes aceitam o presente contrato nos termos exarados. -----

----- Celebrado em quadruplicado, destinando-se um exemplar ao respetivo Serviço de Finanças (Administração Tributária e Aduaneira - AT), para pagamento do respetivo Imposto do Selo, um para a Senhoria, um para o Arrendatário, e ainda um quarto exemplar destinado a organizar os contratos relativos ao fornecimento de serviços públicos essenciais: água, eletricidade, gás e telecomunicações, a entregar nos serviços competentes. -----

----- Figueira de Castelo Rodrigo, __ de _____ de 2020 -----

----- **P'LA PRIMEIRA OUTORGANTE** -----

----- _____ -----

----- **P'LO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- _____ -----

-----**Anexo I**-----

-----**Obrigações complementares do Segundo Outorgante**-----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo, além das obrigações que lhe estão adstritas no âmbito das Cláusulas constantes do Contrato de Arrendamento, compromete-se a: ---

-----a) Aceitar a instalação, no imóvel arrendado, de unidades de saúde que se mostrem necessárias e adequadas ao fim a que se destina o contrato de arrendamento;-----

-----b) Garantir a prioridade no atendimento e o atendimento permanente aos utentes da Misericórdia do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----c) Garantir o acesso gratuito a cuidados de fisioterapia, se existentes, dos utentes da Misericórdia do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**PROPOSTA N.º 460/2020-PCM/MANDATO 2017-2021** – Prolongamento de prazo para o pagamento de faturas de água – Ratificação de despacho.-----

-----Considerando: -----

-----A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como pandemia, a 11 de março de 2020; -----

-----A declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, ex vi Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março; -----

-----As dificuldades decorrentes da conjuntura, mormente no que respeita ao cumprimento de obrigações pela população, foi determinado por despacho do Presidente da Câmara que as faturas da água, relativas aos meses de fevereiro, março e abril de 2020, pudessem vir a ser liquidadas em 30 de junho, 31 de julho e 31 de agosto respetivamente (vide in Despacho n.º 72PCM/2020); -----

-----**Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se ao órgão executivo a ratificação do Despacho nº 72-PCM/2020, de 19 de março de 2020, com a epígrafe “Prolongamento de prazo para o pagamento de faturas de água”, que se anexa à presente proposta e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Outros Assuntos** -----

----- **Resumo Diário da Tesouraria.**-----

----- Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia vinte e três de julho de 2020. -----

----- Operações Orçamentais: 1.982.100,59 € (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil e cem euros e cinquenta e nove cêntimos). -----

----- Operações não Orçamentais: 82.186,81 € (oitenta e dois mil, cento e oitenta e seis euros e oitenta e um cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram quinze horas e trinta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota que a presidiu. -----